



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI**

Referente ao *Projeto de Lei n.021/2024 Substitutivo ao Projeto de Lei n. 017/2024* que Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente no Valor de R\$5.200.000,00.

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento da Câmara Municipal de Itambacuri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta parecer sobre o Projeto de Lei n.º. 021/2024 Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 017/2024, que visa a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.200.000,00 no orçamento vigente, tendo em vista o recebimento de recursos oriundos de operação de crédito firmada entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

II. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O crédito especial solicitado destina-se a atender despesas não previstas no orçamento corrente, possibilitando a realização de projetos e investimentos prioritários para o desenvolvimento do Município.

Os recursos para a abertura do crédito especial, no montante de R\$ 5.200.000,00, são provenientes de uma operação de crédito (financiamento) celebrada entre o Município de Itambacuri e a Caixa Econômica Federal.

A abertura de crédito especial, conforme estabelecido no artigo 41, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, deve ser autorizada por lei específica e justificada pela ocorrência de despesas novas, não contempladas no orçamento vigente. Verificamos que o presente projeto cumpre tais requisitos formais e legais.

A operação de crédito, bem como a subsequente abertura de crédito especial, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios em que se farão sentir os efeitos do financiamento, conforme previsto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município de Itambacuri apresentou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Tel (33)3511-2112

CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

tais estimativas, demonstrando a viabilidade financeira do crédito solicitado e a capacidade de endividamento do ente municipal.

III. CONCLUSÃO

Após a análise do Projeto de Lei nº. 021/2024 Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 017/2024, esta Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento conclui que:

1. O projeto está em conformidade com as normas legais e regimentais pertinentes.
2. A origem dos recursos, através de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, está devidamente comprovada e amparada pela legislação vigente.
3. As estimativas de impacto orçamentário e financeiro indicam a viabilidade do crédito especial sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 27 de junho de 2.024.



